

**Estatuto Social**  
Associação dos Magistrados do Maranhão - **AMMA**

**TÍTULO I**  
**DA ASSOCIAÇÃO, SEUS OBJETIVOS E PATRIMÔNIO**

**Capítulo I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

**Artigo 1º** –A Associação dos Magistrados do Maranhão, AMMA, fundada a 02 de janeiro de 1971, com sede e foro na cidade de São Luís – MA, Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 20, Calhau, é uma Associação civil sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado e regida por este estatuto.

**Capítulo II**  
**OBJETIVOS**

**Artigo 2º**– São objetivos da AMMA:

- I – estreitar e fortalecer a união dos juízes maranhenses e brasileiros;
- II –intensificar o espírito de classe entre os associados e defender-lhes interesses relevantes;
- III - estimular o estudo do Direito, assegurando o preparo e o aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e humanístico do magistrado;
- IV - prestar, dentro de programas coletivos, auxílios e benefícios a seus associados;
- V - manter atividades de ordem cultural e recreativa e promover reuniões de confraternização entre magistrados;
- VI – representar os anseios dos associados na afirmação das garantias constitucionais da magistratura;
- VII - representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, na defesa de seus direitos e interesses, individuais e coletivos (art. 5º, XXI, da Constituição Federal), desde que não incompatíveis com o Estatuto;
- VIII - defender o exercício da cidadania, dos direitos humanos e a justiça social;
- IX – pugnar pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas e para a resolução dos conflitos sociais.

**Parágrafo único** – É vedada a participação da AMMA em atividade político-partidária.

**Capítulo III**  
**PATRIMÔNIO**

**Artigo 3º** –O patrimônio e os recursos da AMMA serão constituídos:

- I - pelas quantias arrecadadas a título de contribuição mensal dos associados;
- II - pelas doações e pelos legados;
- III - por imóveis, móveis, títulos ou rendas que venha a possuir;
- IV - pelas quantias arrecadadas em retribuição a serviços prestados aos associados ou a terceiros.

**Artigo 4º** - Os bens, direitos e rendas da AMMA somente poderão ser aplicados na realização de suas finalidades, permitidos, porém, sua locação,

arrendamento, vinculação ou alienação, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente.

**Artigo 5º** - Em caso de dissolução o patrimônio da AMMA reverterá para instituição de caráter beneficente ou cultural, escolhida pela Assembleia Geral.

#### **Capítulo IV** **DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO**

**Artigo 6º** - A manutenção da AMMA será assegurada:

- I - Pelas rendas do seu patrimônio;
- II - pelas contribuições dos associados;
- III - pela remuneração dos serviços que prestar;
- IV - pelos auxílios de entidades públicas ou privadas;
- V - pelos créditos que lhe forem outorgados;
- VI - pelas rendas de outras origens.

### **TÍTULO II** **DOS ASSOCIADOS** **Capítulo I** **Das Disposições Gerais**

**Artigo 7º** - Consideram-se associados efetivos os magistrados integrantes do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, compreendendo os que estão em atividade, os aposentados e os que vierem a exercer outro cargo na magistratura brasileira.

- I - A admissão do associado efetivo decorre da posse no cargo e de sua manifestação formal;
- II - Os associados não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da AMMA.

**Artigo 8º** – Consideram-se associados extraordinários:

- I - vinculados;
- II - honorários.

Parágrafo único – São associados vinculados os familiares dependentes do associado efetivo, bem como o cônjuge ou companheiro(a) supérstite de associado, conforme artigo 11; honorários, os assim titulados no artigo 10.

**Artigo 9º**- O associado efetivo que requerer exclusão do quadro, e posteriormente pleitear a readmissão – sujeitar-se-á ao pagamento de 'jóia', em valor correspondente a três mensalidades.

**Artigo 10** - Mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, poderão ser conferidos títulos de benemérito a associado ou de honorário aos que tiverem prestado relevantes serviços à AMMA.

**Artigo 11** – Consideram-se dependentes do associado o cônjuge ou companheiro, os filhos solteiros menores de 24 anos, os menores sob guarda, os tutelados, os curatelados e os ascendentes dependentes, assim reconhecidos pela Previdência Social Pública.

§ 1º – Desaparecida a condição de dependente, as pessoas referidas no caput poderão ser mantidas como associados exclusivamente para atividades sócio-recreativas, mediante pagamento de contribuição mensal no equivalente a 50% da contribuição do associado.

§ 2º - Os associados na condição do § 1º, que solicitarem a sua exclusão, poderão ser readmitidos, mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

§ 3º - Ao cônjuge ou companheiro(a) supérstite de associado, serão assegurados os direitos previstos no artigo 13, incisos, VIII, IX e X, mediante solicitação de inscrição no quadro social e pagamento do valor da mensalidade.

**Artigo 12** – Os associados, com exceção dos honorários, contribuirão com uma cota mensal, fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Direitos e Deveres**

**Artigo 13** – É direito do associado, além dos que lhe são inerentes:

I – participar pessoalmente, de forma presencial ou por meio digital, das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II – votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;

III – ser nomeado para cargos não eletivos da Diretoria;

IV – participar de assembleia com direito a voz e voto;

V - participar das reuniões da Diretoria Executiva com direito a voz;

VI - requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária, atendidas as exigências previstas no art. 28;

VII – ser eleito para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, salvo nas hipóteses de inelegibilidades, elencadas no artigo 84 deste Estatuto;

VIII – freqüentar as dependências da AMMA e das entidades a ela vinculadas, observados os regulamentos próprios;

IX – ter acesso, mediante requerimento, às informações constantes dos cadastros da AMMA, ressalvada às protegidas por sigilo legal;

X - propor medidas de interesse da AMMA, dos seus associados e da magistratura, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e às Diretorias;

§ 1º- O exercício dos direitos depende da regularidade da situação do associado, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

§ 2º - Ocorrendo qualquer dos impedimentos previstos no inciso VII, deste artigo, o cargo será considerado vago, automaticamente.

**Artigo 14** – É dever do associado:

I – cumprir os estatutos e regulamentos da Associação, bem como acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Diretorias e da Presidência e exigir de seus dependentes e convidados a mesma observância;

II – colaborar para a consecução dos objetivos da AMMA;

III – pagar a contribuição social, na forma do artigo 12 deste Estatuto, mediante autorização de desconto em folha de pagamento ou de débito em conta corrente;

IV – contribuir para a elevação do prestígio da Magistratura, da AMMA e do Poder Judiciário;

V – comunicar à diretoria da AMMA qualquer alteração de nome, estado civil,

endereço e dados para contato;  
VI - apresentar, por escrito, declaração dos dependentes;  
VII – portar-se com urbanidade e decoro.  
VIII - indenizar os danos eventualmente causados à AMMA, inclusive pelos dependentes e convidados, no prazo de 30 dias após manifestação da Diretoria Executiva.  
IX - solicitar formalmente a sua exclusão do quadro associativo, a qual passará a vigorar após despacho do Presidente, exarado no prazo de quinze (15) dias da apresentação do pedido.

**Artigo 15** – Os dirigentes da AMMA e os demais associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações assumidas pela Associação, exceto por culpa devidamente comprovada.

### **Capítulo III**

#### Da Exclusão de Associado e das Penalidades

**Artigo 16** – Considera-se penalidade o ato administrativo aplicado, pela Diretoria Executiva, ao associado que não atender o disposto no artigo 14 e suas alíneas, deste Estatuto.

**Artigo 17** - São penas disciplinares aplicáveis aos associados e a seus dependentes:

I- advertência;

II- suspensão;

III- exclusão.

§ 1º- Todas as penas disciplinares serão aplicadas por escrito.

§ 2º- Ao processo disciplinar serão aplicados os princípios da ampla defesa e da suspensividade dos recursos.

§ 3º - As penas de suspensão e de exclusão do associado serão automaticamente extensivas a seus dependentes.

§ 4º- As penas de advertência, de suspensão e de exclusão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, com recurso para Assembleia Geral.

§ 5º- A pena de suspensão não poderá exceder a um (1) ano.

§ 6º- A pena de exclusão, sob qualquer título, não dará ao associado direito à restituição de contribuições pagas a AMMA, nem indenização de qualquer espécie.

**Artigo 18** - A pena de suspensão até trinta (30) dias será aplicada a quem tenha descumprido dispositivo deste Estatuto, dos regimentos internos, normas, resoluções, regulamentos, portarias e das decisões da Diretoria Executiva, se o ato não caracterizar pena mais grave.

**Artigo 19** - A pena de suspensão superior a trinta (30) dias será aplicada:

I - em conformidade com a gravidade da falta ou em face de reincidência;

II - a quem houver atentado gravemente contra o conceito ou o interesse da AMMA;

III - a quem se portar de modo reprovável em dependência da AMMA, de entidade congênere, ou na qualidade de representante daquela, praticando ato ofensivo aos bons costumes, à pessoa ou à propriedade.

§ 1º- Entende-se por reincidência a repetição de um ato de mesma ou diversa natureza, cometido pelo associado, para o qual já tenha sido advertido ou suspenso anteriormente, no período de 5 (cinco) anos.  
§ 2º- A aplicação da pena de suspensão não eximirá o associado do pagamento das mensalidades ou de outras contribuições a que estiver sujeito.

**Artigo 20** - A pena de exclusão será aplicada ao associado que:  
I - for condenado, irrecorrivelmente, pela prática de infração penal incompatível com a posição de associado;  
II - for condenado, irrecorrivelmente, a pena administrativa de aposentadoria compulsória ou demissão;  
III - incidir em falta que, por sua natureza e gravidade, o torne indigno de continuar no quadro associativo;

**Artigo 21** - Será suspenso, por decisão da Diretoria Executiva, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, o associado que atrasar, o cumprimento de suas obrigações pecuniárias equivalentes ao valor de pelo menos duas mensalidades, a qualquer título, de dependente ou convidado seu.  
§ 1º- Da decisão de suspensão caberá recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, no prazo de dez (10) dias.  
§ 2º - Satisfeita a obrigação, cessará a suspensão.  
§ 3º - Não satisfeita a obrigação no prazo de 1 (um) ano, o associado inadimplente será submetido a processo de exclusão, bem como de cobrança das obrigações pecuniárias não satisfeitas.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **Capítulo I DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS**

**Artigo 22** – A administração da AMMA obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da comunhão de interesses, observando-se, entre outras regras, o seguinte:

I – a contratação de empregado ou prestador de serviço, seja pessoa física ou jurídica, fica condicionada à prévia seleção de aptidão, capacidade técnica e econômico-financeira, regularidade fiscal e preço;  
II – a demissão de empregado ou rescisão de contrato de prestação de serviço será de competência exclusiva da Presidência;  
III – a remuneração dos empregados da AMMA obedecerá a plano de cargos e de remuneração aprovado pela Diretoria Executiva;  
IV – a apresentação de contas anuais, através de balanço analítico, fluxo de caixa e relatório de auditoria externa, deverá ser submetida a exame do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, extratos de contas e de aplicações bancárias com as respectivas conciliações, disponíveis para exame de qualquer associado, correndo as despesas de fotocópia ou reprodução eletrônica por conta do interessado;  
V – fazer publicar, trimestralmente, inclusive na página mantida pela AMMA na

rede mundial de computadores (*internet*), o balancete analítico de receitas e despesas, com parecer prévio do Conselho Fiscal.

## **Capítulo II** DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 23**– A administração da AMMA será exercida através dos seguintes órgãos:

- I– Assembleia Geral;
- II– Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretorias.

### **Seção I** DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo24** – A Assembleia Geral é órgão soberano para deliberar sobre assunto para o qual tenha sido convocada.

**Artigo 25** – Da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, participam todos os associados da AMMA incluídos no art. 7º, *caput*, em dia com suas obrigações e no gozo de seus direitos, observadas as restrições constantes do artigo 84. Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá se instalar em ambiente descentralizado, com coleta de votos em locais previamente definidos ou mediante recursos eletrônicos de vídeo e som, com tráfego de dados pela *internet*, conforme regulamento específico e disposição expressa no edital de convocação.

**Artigo26** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I – anualmente, na segunda quinzena do mês de março, para deliberar sobre o relatório de gestão e prestação de contas da Diretoria Executiva da AMMA, relativamente ao ano anterior, e sobre o orçamento do ano subsequente;
- II – a cada 2 (dois) anos, no primeiro sábado do mês de dezembro, para eleições gerais, para diretoria executiva e para o conselho fiscal;
- III – até a primeira quinzena do mês de fevereiro, no ano subsequente às eleições, para a posse solene da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos;

§ 1º – Para os fins do disposto no inciso I, considerar-se-á o período de um ano de fevereiro a janeiro do ano subsequente.

§ 2º – Para os fins, ainda, do disposto no inciso I, a Diretoria Executiva disponibilizará, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para a consulta de qualquer associado, toda a documentação financeira, o relatório de auditoria externa, se houver, e o parecer do Conselho Fiscal.

**Artigo27** – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre:

- I – recurso decorrente de decisão da Diretoria Executiva referente à punição de associado;
- II – proposta de alteração do estatuto da AMMA;
- III – sempre que convocada para deliberar sobre qualquer assunto de interesse

relevante, previamente estabelecido.

**Artigo28** – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, mediante convocação do Presidente da AMMA, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) de seus associados com direito a voto, em dia com suas obrigações e no gozo de seus direitos associativos, por meio de edital a ser fixado no quadro de avisos da AMMA, e divulgação no *site* da entidade, com pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, indicando, expressamente, sua finalidade específica, vedada qualquer deliberação sobre matéria diversa.  
§ 1º – O requerimento de convocação formulado pelos associados indicará de forma precisa a matéria a ser submetida à Assembleia.  
§ 2º – Se o presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria, não convocar a Assembleia regularmente requerida, os associados poderão fazê-lo, às expensas da AMMA, observado o disposto no *caput* deste artigo.

**Artigo29** – A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos, no gozo de seus direitos e, em segunda convocação, uma hora depois, com os associados presentes.

**Artigo30**– As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, exceto:  
I – as referentes à alteração do estatuto, que serão efetuadas mediante aprovação por mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes;  
II - a que destituir diretor eleito e a que dissolver a Associação, que serão efetuadas mediante aprovação por mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.

## **Seção II** DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo31** – A Diretoria Executiva da AMMA tem a seguinte composição:

- I – Presidência;
- II – 1ª Vice-Presidência;
- III – 2ª Vice-Presidência;
- IV - 3º Vice-Presidente;
- V – Secretaria Geral;
- VI – Secretário Adjunto;
- VII – Diretor Financeiro Geral;
- VIII – Diretor Financeiro Adjunto.

**Artigo32**– O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (anos) anos, permitindo-se uma recondução (reeleição) para os cargos.

**Artigo33**– A posse da Diretoria Executiva dar-se-á, formalmente, no primeiro dia útil do ano seguinte à eleição.  
Parágrafo único: Aos eleitos que não tiverem tomado posse na forma do *caput* deste artigo, poderá fazê-lo na primeira reunião da Diretoria Executiva, quando, na falta de manifestação do eleito, será declarada a vacância do cargo, providenciando-se o seu preenchimento imediato, mediante nova eleição pela

Assembléia Geral, nos termos dos artigos 73 a 85 do presente Estatuto.

**Artigo34**– A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias, mediante requerimento, verbal ou escrito, de qualquer um de seus membros.

**Artigo35**– Compete à Diretoria Executiva:

- I – administrar política e financeiramente a AMMA, observando o plano de ação e demais decisões da Assembléia Geral, sob pena de responsabilidade;
- II - prestar contas anualmente da administração política e financeira à Assembléia Geral;
- III - propor orçamento de plano de ação anual à Assembléia Geral;
- IV - convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral;
- V - propor reforma estatutária;
- VI–propor a criação e extinção de diretorias;
- VII–indicar e nomear diretores, descritos no artigo 45;
- VIII - apreciar solicitação escrita ou verbal de seus Associados quando venham a ser atingidos por injúrias, calúnia ou difamação, de pessoas estranhas ou integrantes desta Associação ou quaisquer órgãos públicos e privados;
- IX - interpretar o estatuto, com recurso para Assembléia Geral;
- X - propor o valor da mensalidade;
- XI - autorizar a contratação ou a rescisão de contrato de assessores e demais empregados da AMMA;
- XII - criar representações da AMMA nas diversas regiões do Estado, com a finalidade de promover e assistir os associados da respectiva região;
- XIII - manter uma publicação periódica destinada a divulgação das atividades da AMMA;
- XIV - elaborar o Regimento Interno da Associação, instruções e regulamentos;
- XV - homologar convênios, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas.
- XVI - criar comendas àqueles, associados ou não, que tenham se destacado em causas que visem o engrandecimento da Justiça.

**Artigo 36**– Compete ao Presidente:

- I - representar a AMMA em juízo ou fora dele, propondo medidas judiciais coletivas e exercendo o direito de resposta também em nome de seus associados;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- III- dirigir a administração, exercendo ou delegando atribuições dessa natureza às vice-presidências e aos diretores;
- IV - contratar e rescindir contrato de assessores e demais empregados, ficando vedada a contratação de parentes consangüíneos, até o 3º grau, e afins de membros da Diretoria Executiva;
- V - assinar cheques e emitir ordens de pagamento, juntamente com o Diretor Financeiro;
- VI - constituir procuradores judiciais ou extrajudiciais para defesa dos interesses da AMMA ou de seus Associados;
- VII - desagravar publicamente associado ofendido em sua honra em razão da função, ouvido, sempre que possível, a Diretoria Executiva.

**Artigo 37**– Compete aos Vice-Presidentes:



- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - executar as delegações outorgadas pela Diretoria Executiva e pelo Presidente;

**Artigo 38**– Compete ao Secretário Geral lavrar ou mandar lavrar, em livro próprio, assinando as atas de sessões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais.

**Artigo 39**– Ao Secretário Adjunto compete o cargo de auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 40**– Compete ao Diretor Financeiro:  
I - arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos Associados e demais rendimentos da AMMA;  
II - assinar, juntamente com o Presidente ou seu substituto, cheques e quaisquer documentos ou títulos envolvendo responsabilidade pecuniária da Associação;  
III - depositar em estabelecimento de crédito as importâncias em dinheiro e cheques pertencentes à Entidade;  
IV - efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente;  
V - organizar o balancete mensal e a prestação de contas anual;

**Artigo 41**– Compete ao Diretor Financeiro Adjunto auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

### **Seção III** Do Conselho Fiscal

**Artigo 42**– O Conselho Fiscal, composto de 5 (cinco) membros e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reeleição por mais 1 (um) mandato, reunir-se-á, mensalmente ou quando convocado pela Diretoria Executiva.

§ 1º Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os seus membros, o Presidente e o Secretário.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

**Artigo 43**– A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á nos mesmos termos dos artigos 26, III e 33 do presente Estatuto.

**Artigo 44**– Compete ao Conselho Fiscal:  
I - emitir parecer sobre os balancetes mensais e a prestação de contas anuais;  
II - emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre assunto financeiro e administrativo da AMMA.

### **Seção IV** Das Diretorias

**Artigo 45**– Constituem órgãos da administração da AMMA, as diretorias:  
I – Diretoria de Assuntos Jurídicos  
II – Diretoria de Aperfeiçoamento científico e cultural;

- III - Diretoria de Esportes;
- IV – Diretoria de Futebol;
- V - Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação;
- VI - Diretoria de Promoção da Cidadania e de Direitos Humanos;
- VII– Diretoria de Segurança;
- VIII – Diretoria de Assuntos Legislativos;
- IX– Diretoria de Prerrogativas e valorização profissional;
- X – Diretoria Cultural;
- XI– Diretoria Social;
- XII – Diretoria de Aposentados e Pensionistas;
- XIII - Diretoria da Região Tocantina;
- XIV – Diretoria da Região Timonense.

#### **DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**Artigo 46–** Ao diretor de assuntos jurídicos compete:

- I – promover ações judiciais e procedimentos administrativos na defesa dos interesses da AMMA e/ou de seus associados;
- II – colher opinião especializada em questões jurídicas de interesse da magistratura, da AMMA ou dos associados;
- III – acompanhar os trabalhos dos profissionais contratados para a defesa dos interesses da AMMA e de seus associados;
- IV – apresentar, quando necessário, parecer sobre temas jurídicos submetidos à deliberação das Diretorias e da Presidência;
- V – acompanhar o andamento de projetos legislativos de interesse da magistratura, assessorando a Diretoria Executiva na adoção de providências;
- VI – acompanhar o andamento de processo judicial e administrativo que envolva magistrado associado, prestando-lhe a assistência necessária;

**Parágrafo único** – Evidenciados confusão, difusão ou conflito de interesses entre associados e a Associação, a iniciativa prevista no item I dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.

**Artigo 47** – Ao diretor-adjunto de assuntos jurídicos compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

#### **DIRETORIA DE APERFEIÇOAMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL**

**Artigo 48–** Ao diretor de aperfeiçoamento científico e cultural compete:

- I – representar a AMMA junto à Escola Superior da Magistratura do Maranhão – ESMAM e congêneres;
- II – fomentar e difundir, entre magistrados associados, permanente necessidade de aperfeiçoamento científico e cultural e estimular a participação em eventos com tal finalidade;
- III – velar para que o Poder Judiciário forneça aos magistrados meios necessários ao aperfeiçoamento profissional através de cursos, permitindo, ainda, o acesso a recursos técnicos com a disponibilização de códigos com tratamento doutrinário e à literatura jurídica atualizada nas unidades de trabalho;
- IV – conceber, contratar e realizar pesquisas de interesse da magistratura;
- V – conveniar esforços para a oferta de eventos voltados para o aperfeiçoamento

científico, técnico e cultural dos associados;  
VI – promover e divulgar a produção científica dos associados.

**Artigo 49** – Ao diretor adjunto de aperfeiçoamento científico e cultural compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

#### **DIRETORIA DE ESPORTES**

**Artigo 50** – Ao diretor de esportes compete:  
I – enaltecer e difundir a prática desportiva como meio de promoção do bem-estar pessoal e social e de contribuição para a melhoria da qualidade de vida;  
II – estabelecer calendário anual de eventos esportivos, procurando oferecer oportunidades de participação aos associados de todos os gêneros e de todas as faixas etárias, de modo a congregar o maior número possível nessas atividades;  
III – apresentar orçamento anual para execução das atividades esportivas programadas, incluindo os possíveis subsídios a serem deferidos a associados competidores;  
IV – fomentar a preparação de associados competidores, de forma individual e em equipe, visando à elevação do prestígio pessoal do associado e da AMMA no cenário esportivo da magistratura nacional e fora dela;  
V – viabilizar patrocínio necessário ao desenvolvimento das atividades esportivas da AMMA.

**Artigo 51** – Ao diretor-adjunto de esportes compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

#### **DIRETORIA DE FUTEBOL**

**Artigo 52** – Ao diretor de futebol compete:  
I- organizar na modalidade específica eventos para a prática do esporte;  
II- promover a congregação dos associados em torno de jogos de futebol;  
III- organizar viagens para a disputa de torneios de futebol com a autorização do presidente da AMMA;  
IV- contratar, com a autorização do presidente da AMMA, o técnico da equipe de futebol;  
IV- adquirir equipagem, com autorização do tesoureiro e do presidente da AMMA, necessário ao desenvolvimento das atividades;

**Artigo 53** – Ao diretor-adjunto de esportes compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

#### **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**Artigo 54** – Ao diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:  
I- propor melhorias dos sistemas informatizados da AMMA e/ou implantação de novos sistemas;

- II- monitorar o desenvolvimento e a implementação dos Softwares do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, atuando na garantia dos interesses dos magistrados e jurisdicionados;
- III- promover e coordenar as atividades da AMMA relativas à Tecnologia da Informação;
- IV- propor a Divulgação no *site* da AMMA de notícias de Tecnologia da Informação que tenham impacto na magistratura;
- V- propor melhorias no *site* da AMMA e opinar acerca das propostas de alteração do *site* propostas por outras diretorias;
- VI-Executar as demais atribuições determinadas pela Diretoria;
- VII-monitorar, coordenar e promover pelo meio digital às Assembleias gerais.

**Artigo 55** – Ao diretor-adjunto de informática compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

#### **DIRETORIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DE DIREITOS HUMANOS**

**Artigo 56** – Ao diretor de promoção da cidadania e de direitos humanos compete:

- I - orientar e coordenar as atividades da AMMA relacionadas à Cidadania e aos Direitos Humanos;
- II – representar a AMMA nos eventos relacionados ao tema, em especial junto a AMB;
- III - executar outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria Executiva.

**Artigo 57** – Ao diretor-adjunto de promoção da cidadania e de direitos humanos compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

#### **DIRETORIA DE SEGURANÇA**

**Artigo 58** – Compete à Diretoria de Segurança:

- I- atuar, em conjunto com os órgãos de segurança, no sentido de dar proteção aos magistrados;
- II- representar a AMMA na Comissão Permanente de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Maranhão;
- III- propor à Diretoria Executiva ações na área de segurança;
- IV- criar mecanismos para promover a segurança dos magistrados que estejam em situação de risco;
- V – fiscalizar a utilização dos recursos do FUNSEG.

**Artigo 59** – Ao diretor-adjunto de segurança compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

#### **DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

**Artigo 60** – Compete à Diretoria de Assuntos Legislativos:

- I- promover estudos sobre a legislação e sobre a atuação dos magistrados no âmbito federal e estadual;
- II- propor alterações regimentais e estatutárias a fim de assegurar e facilitar a atuação dos magistrados;
- III- orientar a Diretoria Executiva no que tange ao movimento da carreira em especial quanto ao cumprimento das normas regimentais;

**Artigo 61** – Ao diretor-adjunto de assuntos legislativos compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

#### **DIRETORIA DE PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL**

**Artigo 62** – Compete à Diretoria de Prerrogativas e Valorização Profissional:

- I- zelar pela defesa das prerrogativas dos magistrados e pela sua valorização profissional;
- II- encaminhar propostas de atuação na área à Diretoria Executiva;
- III- promover o esclarecimento público das prerrogativas dos magistrados;

**Artigo 63** – Ao diretor-adjunto de Prerrogativas e Valorização Profissional compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

#### **DIRETORIA CULTURAL**

**Artigo 64** – Compete à Diretoria Cultural:

- I- promover atividades e eventos que disseminem temas culturais entre os magistrados;
- II- propor medidas à Diretoria Executiva na área;

**Artigo 65**– Ao diretor-adjunto compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

#### **DIRETORIA SOCIAL**

**Artigo 66** – Compete à Diretoria Social:

- I- organizar as atividades do clube social;
- II- promover festas e atividades sociais de integração dos magistrados associados;
- III- propor medidas à Diretoria Executiva para aperfeiçoar e aumentar a congregação entre os associados;

**Artigo 67** – Ao diretor-adjunto compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

#### **DIRETORIA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

**Artigo 68** – Compete à Diretoria de Aposentados e Pensionistas:

- I - assegurar o estreitamento dos laços que devem unir os magistrados aposentados e da ativa;
- II – intensificar o espírito de classe;
- III - promover reuniões sociais, desportivas e culturais;
- IV - velar pelo tratamento isonômico aos magistrados;
- V - encaminhar a Diretoria Executiva da AMMA as reivindicações dos aposentados associados.

**Artigo 69** – Ao diretor-adjunto compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

#### **DIRETORIA DA REGIÃO TOCANTINA E TIMONENSE**

**Artigo 70** – Compete à Diretoria Tocantina e Timonense:

- I- promover a integração social dos juízes que oficiam e residem nas comarcas a elas adjacentes;
- II- representar a entidade em eventos realizados em suas respectivas áreas de atuação;
- III- propor a realização de convênios e atividades nas suas áreas de abrangência.

#### **TÍTULO IV DA ELEIÇÃO**

**Artigo 71** – O processo eleitoral será regulamentado através de resolução editada pela Diretoria Executiva, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias da eleição.

**Artigo 72** – As eleições serão decididas pelo sistema majoritário, fazendo-se indispensável o registro prévio de chapas e candidatos.

**Artigo 73** – A Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) associados que não sejam candidatos ou parentes destes até o segundo grau, inclusive por afinidade, presidirá as eleições, apuração e proclamação dos eleitos.

**Artigo 74** – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

**Artigo 75** – Nenhum candidato poderá concorrer a mais de uma vaga.

**Artigo 76** – O registro de chapas e candidatos deverá ser apresentado na sede administrativa da AMMA até 30 (trinta) dias antes do pleito, prorrogando-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente no âmbito do Poder Judiciário.

**Artigo 77** – O requerimento de cada chapa, instruído com as propostas de gestão, subscrito por todos os candidatos, deve contemplar o provimento de todos os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, indicando seus

respectivos

pretendentes.

**Artigo 78** – A substituição de candidatos somente será admitida em caso de morte, renúncia ou perda dos direitos associativos.

**Artigo 79** – Considera-se nulo o voto que possibilite a identificação do eleitor ou que tenha sido conferido a candidato não registrado.

**Artigo 80** – O voto será eletrônico nos termos da resolução específica editada e amplamente divulgada com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do pleito, com ampla participação, acessibilidade e fiscalização do processo pelos representantes indicados por cada chapa concorrente.

**Artigo 81** – Em cada local de votação será afixada uma lista com a relação de todas as chapas registradas.

**Artigo 82** – É inelegível o associado que:  
I – exerça cargo ou função na mesa diretora do Tribunal de Justiça do Maranhão ou do Tribunal Regional Eleitoral;  
II – exerça cargo de Corregedor de Justiça ou Eleitoral;  
III – exerça cargo ou função em comissão no Poder Judiciário e dele não se desincompatibilize com antecedência de 90 (noventa) dias da data do pleito;  
IV – uma vez aposentado, esteja inscrito na OAB ou em partido político, ou exercendo atividade incompatível com a função judicante.

**Artigo 83** – A apuração e proclamação dos eleitos dar-se-ão imediatamente após a votação.  
Parágrafo Único. O resultado da apuração dos votos das seções nas regionais será remetido por fax ou qualquer outro meio disponível.

## **TÍTULO V DA VACÂNCIA**

**Artigo 84** – Vagando os cargos de Presidente, Secretário e Diretor Financeiro serão eles assumidos pelos Vice-Presidentes, sucessivamente, Secretário e Diretor Financeiro Adjuntos, respectivamente, pelo prazo restante, devendo as suplências serem preenchidas por associados indicados pela Diretoria Executiva.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 85**– Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

**Artigo 86** – Este estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**– Presidente**